

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 2107/2024**LO Nº 03440-2024****LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2107/2024 de 14 de março de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JEFERSON SILVEIRA LOPES
CNPJ/: 32055.701/0001-14
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERRÃO, Nº 298, BAIRRO JARDINS
FONE: (55) 999588472
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.576-286

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO
- AT = 230,00m².

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ FERRÃO, Nº 298, BAIRRO JARDINS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Início da Atividade: 20/11/2018

RAMO DE ATIVIDADE:

1010,20

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO**II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:****1. Quanto ao projeto:**

- 1.1. Área Útil da Indústria: 230,00m²;
- 1.2. Deverão ser mantidas as especificações do projeto técnico para a atividade.
- 1.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento;
- 1.4. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
80	unidades	Artefatos de Mármore e/ou Granito

- 1.5. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação dos lençóis d'água subterrâneos;
 - 1.6. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras, névoas de tintas e/ou solventes e proliferação de vetores;
 - 1.7. A empresa deverá manter equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 2. Quanto aos efluentes/resíduos industriais:**
- 2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio tratamento.
 - 2.2. Os resíduos industriais líquidos gerados no processamento de preparação de formas, limpeza de rolos e formas, bem como águas provenientes de lavagem de equipamentos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
 - 2.3. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo e com manutenção periódica, garantindo assim as condições de operação;
 - 2.4. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos;
 - 2.5. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
 - 2.6. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
 - 2.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 2.8. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 3. Quanto às características da área de aplicação:**
- 3.1. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio;
 - 3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.
- 4. Quanto às condições da propriedade:**
- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Atender o explicitado na Resolução do CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa

por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

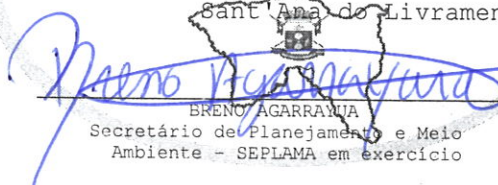
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03440-2024 RENOVA a LO 03215-2023

VALIDADE: 25 de ABRIL de 2024 a 25 de ABRIL de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2024.


BRENO AGARRALVA
Secretário de Planejamento e Meio
Ambiente - SEPLAMA em exercício

